



COLÉGIO S. JOÃO DE BRITO



2º, 3º CEB e Secundário

Normas de convivência, regime disciplinar e assiduidade

Índice

NORMAS DE CONVIVÊNCIA	3
DIREITOS	5
DEVERES	8
REGIME DISCIPLINAR	12
1.1 - Definição de infração disciplinar	12
1.2 - Atitudes dos membros da comunidade escolar	14
1.3 - Medidas corretivas e medidas sancionatórias	15
1.3.1. Medidas corretivas.....	16
1.3.2. Medidas sancionatórias	20
REGIME DE ASSIDUIDADE E FALTAS	23
1. FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	23
2. FALTAS	23
2.1. Faltas de presença.....	24
2.2. Faltas de material.....	24
2.3. Registo de atraso ("Faltas de atraso")	24
2.4. Faltas disciplinares	25
3. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS	25
4. EFEITO DAS FALTAS	27

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

O **respeito**, a **responsabilidade**, a **atenção aos outros** e o **esforço comum** são fundamentais para a convivência e para a promoção de um espírito em que se concretize o objetivo do Colégio: formar homens e mulheres para os outros.

Respeito

O respeito possibilita relações de confiança entre todos.

Respeitar, traduz-se em gestos e palavras, evitando sempre insultos, palavras mal intencionadas ou tudo o que possa ofender o outro.

Cada aluno deve:

- Respeitar o tempo de aulas e estar com atenção durante as mesmas;
- Respeitar a própria saúde e a dos outros;
- Utilizar a roupa adequada a cada situação e ter cuidado com a higiene e aspeto pessoal;
- Respeitar os espaços comuns e o material.

Responsabilidade

A responsabilidade faz-nos aproveitar todos os meios ao nosso alcance para o bem pessoal e do grupo.

Cada aluno deve ser:

- Pontual (quando há atrasos ou faltas a alguma atividade deve apresentar-se uma justificação ao professor correspondente e entregar o impresso de "justificação de faltas" ao Professor Responsável);
- Responsável em todas as atividades em que está integrado, sejam elas académicas, desportivas ou da pastoral;
- Responsável pelo material escolar e pela limpeza do Colégio;
- Responsável na comunicação "colégio-casa", cumprindo com o que lhe é solicitado.

Atenção aos outros

Saber ouvir e estar atento aos outros favorece um ambiente saudável e um trabalho sério.

Para que isto suceda é necessário que se crie um clima sem interferências externas, razão pela qual durante o período escolar os telemóveis e outros aparelhos eletrónicos devem estar desligados.

Cada aluno deve estar empenhado em:

- Adquirir hábitos de estudo e manter um clima de trabalho nas aulas;
- Contribuir para um ambiente de tolerância e de respeito (sabendo ouvir os outros e respeitando as diferentes opiniões).

Esforço comum

O esforço de todos leva a superarmo-nos e a melhorarmos.

- O esforço individual onde cada aluno deve ir adquirindo hábitos de trabalho, sabendo equilibrar os momentos de estudo com os de lazer;
- O esforço regular onde o trabalho deve ser valorizado por todos, tendo sempre em vista a "excelência";
- O esforço partilhado, fomentando o companheirismo, para que cada aluno consiga superar dificuldades pessoais ou de grupo, num clima de respeito;
- O esforço exigente que convida cada aluno a saber dar o melhor de si, respeitando e ajudando os outros.

O não cumprimento destes deveres por parte dos alunos é passível de medidas corretivas e medidas disciplinares, que terão finalidades pedagógicas e preventivas, tendo sempre em conta a idade dos alunos e o "contexto" da situação. Estas medidas podem implicar a realização de tarefas de integração, durante o período escolar ou após o mesmo, cabendo ao Diretor de Ciclo e/ou ao Professor Responsável, ouvido o Conselho de Turma, a definição de competências e procedimentos a observar.



DIREITOS

O Colégio deve ser um lugar «onde as pessoas são compreendidas, honradas e escutadas; onde os talentos naturais e habilidades criativas são reconhecidas e celebradas; onde as contribuições e realizações são apreciadas; onde cada um é tratado com equidade e justiça; onde constituem um hábito sacrifícios a favor dos economicamente pobres, dos socialmente marginalizados e dos educacionalmente em desvantagem»

Todo o aluno que frequenta o Colégio tem o direito a...

- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de

psicopedagogia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

- Ver salvaguardada a sua segurança no colégio e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do colégio;
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do colégio em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- Ser informado sobre o regulamento interno do colégio e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e

das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do colégio;

- Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- Beneficiar de medidas, a definir pelo colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.



DEVERES

A relação de autenticidade e verdade entre educadores e alunos exige um clima de confiança e respeito que se alimentam com a experiência continuada do outro como genuíno companheiro na aprendizagem.



Todo o aluno que frequenta o Colégio deve...

- Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no colégio de todos os alunos;
- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;



- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - Permanecer no colégio durante o seu horário, salvo autorização expressa pelo do encarregado de educação e validada pelo diretor de ciclo ou professor responsável;
- Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

- Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do colégio em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do colégio ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- Não difundir, no colégio ou fora dele, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do colégio;
- Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no colégio (ver detalhes sobre regras de vestuário no ponto 1.1. sobre infração disciplinar);

- Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

A violação pelo aluno de algum destes deveres previstos no regulamento interno do Colégio, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.



REGIME DISCIPLINAR

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno do Colégio, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Colégio, nos termos do presente regulamento interno.

1.1 - Definição de infração disciplinar

São passíveis de ser consideradas infrações disciplinares todos e quaisquer atos de conduta que traduzam incumprimento de deveres do aluno, ou se revelem perturbadores do funcionamento do Colégio ou das relações na comunidade educativa. Neste sentido, são consideradas infrações disciplinares:

- Condutas impróprias do ponto de vista pessoal. por exemplo: linguagem inadequada e grosseira, postura e gestos que evidenciem falta de respeito, falta de higiene e descuido com a imagem pessoal ou vestuário nitidamente afastado do uso responsável da liberdade (e.g. calções e saias curtos, chinelos, roupa interior visível, etc...)
- Condutas que atentem contra a higiene e preservação dos espaços educativos (por exemplo: sujar paredes, pavimentos, mobiliário ou quaisquer outros materiais de apoio educativo, deterioração ou utilização inadequada de materiais desportivos ou didáticos, entre outros...);
- Condutas que atentem contra a saúde própria e dos demais (por exemplo: fumar, ingerir bebidas alcoólicas, consumo de substâncias tóxicas, entre outros...), bem como incentivar ou promover qualquer uma destas ações;

- Condutas que perturbem o normal funcionamento das atividades da sala de aula e/ou dos espaços educativos comuns (desrespeito das normas de convivência, conversas, ruídos, risos e/ou intervenções despropositadas, atitudes impróprias, utilização despropositada de equipamentos tecnológicos como telemóveis, iPod, I-Pad, mp3, "phones", consolas, entre outros...);
- Condutas impróprias nas instalações do colégio ou no perímetro circundante que se traduzem em atividades perigosas ou inadequadas aos espaços educativos específicos (por exemplo: salas de aula, laboratórios, refeitório, pavilhão, piscina, balneários, auditório, anfiteatros, recreios específicos dos vários níveis de ensino)
- Condutas que constituam injúria psicológica e/ou física e/ou ofensa grave que atentem contra a segurança dos membros da comunidade escolar(e.g. bullying e cyberbullying)
- Condutas inibidoras ou condicionantes da liberdade e dignidade dos membros da comunidade educativa, particularmente quando efetuadas sobre alunos de menor idade ou de maior fragilidade física ou psicológica (ameaças explícitas e veladas, exclusão deliberada baseada na classe social, género ou outra característica pessoal/social).
- Captação e/ou divulgação de imagens em qualquer espaço do Colégio, interior ou exterior, sem autorização expressa, e que, fora do contexto, sejam manipuladas de forma a pôr em causa o bom nome da escola, dos seus educadores, das famílias dos mesmos e dos alunos;
- Condutas de desobediência sistemática a docentes e não docentes;
- Ausência não autorizada e premeditada das instalações da sala de aula e/ou do colégio;

- A desonestidade na execução de trabalhos escolares ou provas de avaliação (exemplo: plagiar, copiar, falsificação ou subtração de documentos ou materiais académicos, etc..)

Todas estas condutas serão suscetíveis de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias de acordo com a sua gravidade.

A repetição de condutas passíveis de medidas disciplinares corretivas conduz a medidas disciplinares sancionatórias.



1.2 - Atitudes dos membros da comunidade escolar

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor de ciclo e/ou professor responsável.

O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma/ professor responsável, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do colégio.

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela

autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

1.3 - Medidas corretivas e medidas sancionatórias

As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Com objetivo de obter uma mudança eficaz de comportamento e nos casos de aplicação recorrente de medidas disciplinares ou em alunos acompanhados/seguidos pelo serviço de psicopedagogia é desejável que o professor dê conhecimento a este serviço e, de preferência, que definam conjuntamente as sanções. A aplicação das medidas disciplinares deve ser comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.



1.3.1. Medidas corretivas

São medidas corretivas as que prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração e são exemplo:

1.3.1.1. A advertência;

- a) Consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula.
- b) Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres no Colégio.
- c) É da competência do professor e, de um modo geral, de todos os educadores, não carecendo a sua aplicação de procedimento prévio.

d) A aplicação desta medida e as circunstâncias que a envolvem devem ser comunicadas por escrito:

i) Aos pais/ Encarregado de Educação, pelo professor, através do diário escolar;

ii) Ao Professor responsável ou ao professor titular de turma, que, quando necessário, dará conhecimento da situação aos pais/ encarregado de educação.

1.3.1.2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

a) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo

b) Pode ou não implicar a marcação de falta disciplinar ao aluno e/ou a permanência do aluno no colégio. Esta decisão está dependente da recorrência do comportamento a que deu origem a saída da sala de aula.

c) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos deste regulamento;

1.3.1.3. A realização de tarefas e atividades de integração no colégio ou na comunidade

a) Estas medidas devem estar relacionadas, na medida do possível, com a infração disciplinar cometida.

b) Pretendem o reforço da formação cívica do aluno e da capacidade de se relacionar com os outros de forma responsável.

c) Aplica-se quando, após a determinação de alguma medida corretiva, se verifica a repetição do incumprimento sistemático dos deveres por parte do aluno.

d) O cumprimento por parte do aluno desta medida corretiva obedece ao disposto nos pontos seguintes:

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação, nos termos previstos no regulamento interno do Colégio.

O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão do colégio, designadamente, através do professor responsável.

e) A sua aplicação é da competência do diretor de ciclo, após proposta do professor responsável e são exemplos destas tarefas no Colégio:

- Auxílio em tarefas do refeitório;
- Auxílio na limpeza/arrumação do jardim, pavilhão desportivo, piscina, biblioteca, salas de aula;
- Ausência de treinos desportivos por tempo a determinar;
- Não participação em fins de semana de turma ou outras atividades similares;
- Leitura do regulamento interno, e identificação os pontos de infração com elaboração de um texto reflexivo sobre o episódio disciplinar.

1.3.1.4. O condicionamento no acesso a certas atividades escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

a) Visa sensibilizar o aluno para reflexão daquilo que lhe é proporcionado pelo Colégio e a necessidade de ter condutas apropriadas para poder usufruir das mesmas.

b) Pode ser condicionado o acesso a:

i) Todas as atividades durante um determinado período de tempo (consiste na suspensão de todas as atividades escolares, circum-escolares e extracurriculares)

ii) Atividade desportiva, artística ou qualquer outra dentro da oferta do colégio de atividades circum e extracurriculares e das equipas desportivas, durante o período de tempo e determinado conjuntamente pelo PR e pelo Diretor de Ciclo (deve em seguida o PR informar o coordenador das atividades)

iii) Atividade da pastoral (catequese, GXV, Jambé, Campinácios, etc.)

iv) Visitas de estudo, fim de semana de turma ou outras atividades organizadas pelo professor responsável

v) Qualquer festividade ou celebração do CSJB;

vi) Constar no quadro de honra.

A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos 1.3.1.3 e 1.3.1.4 são da competência do diretor de ciclo e/ou conselho de turma, que procede sempre à audição do professor responsável e/ou conselho de turma.



1.3.2. Medidas sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento ao professor responsável. Na sua impossibilidade deverá notificar o diretor de ciclo ou diretor do Colégio.

São medidas disciplinares sancionatórias:

1.3.2.1. A falta disciplinar /a repreensão registada;

a) A aplicação da medida disciplinar sancionatória “falta disciplinar/repreensão registada” é da competência do professor, o qual deverá dar conhecimento ao professor responsável (e, no caso dos 2º e 3ºCEB, aos encarregados de educação através da “aplicação de gestão pedagógica “- INOVAR.

b) O professor responsável integrará a “repreensão” no processo individual do aluno e dela dará conhecimento aos pais/encarregados de educação.

c) Esta falta deve ser registada na aplicação de gestão pedagógica com o número do aluno.

1.3.2.2. A suspensão até 3 dias úteis;

a) Visa o reforço do reconhecimento da autoridade bem como a prevenção de um comportamento que se deseja disciplinado e positivo.

b) É da competência do diretor de ciclo após proposta do professor responsável e é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor de ciclo/diretor do colégio, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;

c) Aplica-se quando, após a determinação de alguma medida corretiva, se verifica a repetição do incumprimento sistemático dos deveres do aluno ou existe um desrespeito grave dos deveres dos alunos.

d) Desta medida será dado conhecimento ao encarregado de educação. Compete ao diretor do colégio, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.

1.3.2.3. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

Compete ao diretor do Colégio a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do aluno (Lei nº51/2012 de 5 de setembro), podendo previamente ouvir o conselho de turma.

O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas que referimos na alínea d) do ponto 2.3.2.2. pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º. (Lei nº51/2012).

1.3.2.4. Impedimento da continuidade da frequência do Colégio

É uma situação de carácter altamente raro e excecional e compete ao diretor defini-la, após ter ouvido todos os intervenientes (e.g. professores, diretor de ciclo, o aluno em causa, encarregados de educação, serviço de psicopedagogia e outros serviços especializados). Só é equacionada quando foram tentadas de forma prolongada diversas medidas de solução do problema e quando a continuidade do aluno em espaço escolar

compromete de forma muito severa o funcionamento do colégio e a saúde e bem-estar da comunidade educativa.

1.4 - ACUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas corretivas podem ser cumuláveis.

As medidas sancionatórias não podem ser cumuláveis.

As medidas corretivas podem ser cumuláveis com uma sancionatória.



REGIME DE ASSIDUIDADE E FALTAS

O regime de assiduidade e faltas aplicável no Colégio São João de Brito segue a legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno expresso na lei 51/2012 de 5 de setembro, do qual destacamos algumas passagens/artigos.

Este regime aplica-se aos alunos dos ensinos básicos e secundário.

1. FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Compete aos alunos o dever de frequência, nos termos da lei, sendo responsabilizados pelo cumprimento do dever de assiduidade às atividades que correspondem ao seu plano curricular. O dever de assiduidade e pontualidade pressupõe para o aluno quer a sua presença quer a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar.

O aluno deve esforçar-se por assumir uma atitude colaborativa, atenta e participativa, procurando fomentar tudo o que facilite o seu processo de aprendizagem.

Compete aos pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade zelarem pelo cumprimento destes deveres.

Compete ao Colégio verificar o cumprimento do dever de frequência:

- Adotando e promovendo medidas que se mostrem necessárias à sua efetivação;
- Informando e comunicando aos encarregados de educação a assiduidade dos respetivos educandos.



2. FALTAS

2.1. Faltas de presença

Considera-se falta de presença sempre que o aluno estiver ausente de uma aula ou de outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2.1.1. Marcação de faltas de presença

A falta de presença é registada, na “aplicação de gestão pedagógica - INOVAR”, com o número do aluno.

No 2º e 3º ciclo, uma aula de 90 minutos implica a marcação de duas faltas de presença.

No Ensino Secundário a falta a uma aula, independentemente da unidade temporal, implica a marcação de uma só falta de presença.

2.2. Faltas de material

Considera-se falta de material sempre que o aluno comparecer sem o material didático e/ou equipamento e tal facto seja impeditivo de participar na atividade da aula.

2.2.1. Marcação de faltas de material

A falta de material é registada, na “aplicação de gestão pedagógica - INOVAR”, com o número do aluno.

A falta de material numa aula, independentemente da unidade temporal em causa, implica sempre a marcação de apenas uma falta de material.

2.3. Registo de atraso (“Faltas de atraso”)

Considera-se falta de atraso sempre que o aluno chegar atrasado a uma aula. No primeiro bloco da manhã concede-se uma tolerância de 5 min. Nos restantes blocos não existe lugar a tolerância.

2.3.1. Marcação de faltas de atraso

A falta de atraso é registada na “aplicação de gestão pedagógica - INOVAR”, com o número do aluno.

2.4. Faltas disciplinares

Considera-se falta disciplinar sempre que o aluno demonstrar atitudes de desrespeito, insolência, barulho anormal, ou outro facto que se repita sistematicamente após chamada de atenção.

A falta disciplinar implica a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. O aluno deve permanecer junto da porta da sala de aula quando for excluído da mesma.

2.4.1. Marcação de faltas disciplinares

A falta disciplinar é registada na “aplicação de gestão pedagógica - INOVAR”, com o número do aluno.



3. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Por motivos educativos todas as faltas devem ser justificadas.

O professor responsável deve solicitar aos pais, ou encarregado de educação, ou ao aluno quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

A justificação deve ser apresentada previamente, quando o motivo é previsível, ou até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma (ou no caso de as faltas de presença serem de mais de um dia, até ao 3º dia útil após o regresso do aluno ao Colégio).

Caso não a apresente no prazo estipulado, ou esta não seja aceite, deve este facto ser comunicado ao encarregado de educação (ou ao aluno quando maior de idade) no prazo máximo de 3 dias úteis. Os pais poderão consultar toda a informação relativa à assiduidade dos alunos no portal Inovar.

Na justificação de faltas devem ser considerados os seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecciosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei nº90/2001, de 20 de agosto;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outros factos impeditivos da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor responsável ou pelo professor titular de turma.
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

4. EFEITO DAS FALTAS

Todas as faltas serão dadas a conhecer aos encarregados de educação através da “aplicação de gestão pedagógica – INOVAR” na área reservada aos Encarregados de Educação, podendo ter efeitos no processo de avaliação.

As faltas disciplinares correspondem a falta de presença injustificada.,

Sempre que o aluno atinja um número de faltas injustificadas correspondente, ao dobro dos tempos letivos semanais, por disciplina, deve cumprir atividades que lhe permitam recuperar o atraso das aprendizagens e/ou a sua integração escolar. Estas atividades incidirão sobre a disciplina, ou disciplinas, em que ultrapassou o referido limite.

Estas atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

